



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 113/11
Processo Administrativo nº 9.041/11

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Botucatu – APAE”.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU - APAE**, associação civil, filantrópica de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Dr. João Queiroz, 278 – Vila Sônia, inscrita no CNPJ sob nº. 43.615.129/0001-17, neste ato, representada por seu Presidente **PAULO ROBERTO JESUÍNO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 7.983.814-5 e inscrito no CPF sob nº. 793.594.938-72, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, com base no **Processo administrativo nº. 9.041/2011** resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros para a Entidade acima qualificada, nos termos das justificativas e documentações constantes dos autos, tendo por objetivo a aquisição de mobiliários, equipamentos e utensílios para atendimento das necessidades operacionais e administrativas da instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1.1 - Transferir para a ENTIDADE os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
- 2.1.1.2 - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
- 2.1.1.3 - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.2 - São obrigações da ENTIDADE:

- a) Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano de Trabalho apresentado.
- b) Assegurar à Secretaria de Educação, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade;
- f) Instalar bebedouros para adequar o fornecimento de água para os alunos de acordo com as normas sanitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 113/11
Processo Administrativo nº 9.041/11

- g) Equipar a escola com móveis, equipamentos e utensílios necessários para a as suas atividades;
- h) Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- i) Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- j) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- k) Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- l) – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), a ser pago em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 0079-5 – c corrente nº. 45.853-8**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária:
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - 4.4.50.42 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Convênio terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 113/11
Processo Administrativo nº 9.041/11

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu,

04 MAIO 2011



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PAULO ROBERTO JESUÍNO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU - APAE

Testemunhas:

1ª 
Antonio Marcos Camillo
Chefe do Setor de Registro - F. 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª 